



### Inquérito Civil n. 06.2018.00003328-3

**Objeto:** apurar irregularidades encontradas por ocasião de vistoria realizada pela vigilância sanitária oriunda do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA) no estabelecimento "Alice Stecanella Daniel & Cia Ltda - ME", localizado no município de Timbé do Sul/SC.

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Pedro Lucas de Vargas, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Turvo, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, e o estabelecimento Alice Stecanella Daniel & Cia Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Pedro Zilli, 60, Centro - CEP 88940-000, Timbé do Sul-SC, representado neste ato pelo Sr. FABIO DANIEL, CPF nº 789.740.039-53, RG nº 2.753.304, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ajustam o sequinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III e IX, da Constituição Federal; e art. 82, I, da Lei 8.078/90 - CDC);

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 - CDC);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas





regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

**CONSIDERANDO** que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n° 31.455/87, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n. 6.320/83, os quais dispõem sobre alimentos e bebidas;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que no dia 21 de março de 2018, após requisição do Ministério Público, Fiscais da Vigilância Sanitária da 21ª Gerência Regional de Saúde de Araranguá, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA), constataram algumas irregularidades no estabelecimento COMPROMISSÁRIO, estas descritas no Auto de Intimação n. 011966, oriundo da





21ª Gerência Regional de Saúde de Araranguá;

**CONSIDERANDO** que, pouco mais de um mês após, no dia 26 de abril de 2018, algumas irregularidades ainda persistiam no estabelecimento COMPROMISSÁRIO, conforme descrito no relatório de inspeção sanitária do setor de vigilância sanitária do Município de Timbé do Sul.

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** –, com fulcro no § 6º do art. 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir, no prazo de 30 dias, as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. 011966, quais sejam: 1) providenciar pia para lavagem de mãos na área do açougue; 2) fazer manutenção dos freezers e apresentar registros; 3) retirar os tapetes de pano de dentro da área do açougue; 4) fazer a higienização das áreas do açougue, freezers; 5) fazer a retirada dos alimentos depositados diretamente no chão (carnes, banha); 6) providenciar proteção para lâmpada dentro da área do açougue; 7) providenciar manual de boas práticas de manipulação e POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados); 8) providenciar uniforme para o açougueiro; deve fazer uso dos E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual); 9) providenciar papel toalha para o sanitário.

2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura,

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATATINA

1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TURVO

produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento:

**3.** Para a comprovação do avençado nesta cláusula primeira, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA PENAL

- 5. Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o dia do ajuizamento da ação correspondente, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4), mediante depósito via Guia de Recolhimento Judicial GRJ –, grupo 3.
- **5.1.** Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, com referência ao ajustado, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste ajuste de condutas.



### **CLÁUSULA QUARTA: FORO**

**7.** As partes elegem o foro da Comarca de Turvo para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

Desde já o COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o presente feito será arquivado e que do arquivamento cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua homologação, conforme estabelecido no art. 27 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Turvo, 23 de maio de 2018.

Pedro Lucas de Vargas Promotor de Justiça Alice Stecanella Daniel & Cia Ltda. ME Compromissário